



LEI Nº 1233/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS COM O FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALCION MOURA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com o FAPS – Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Santo Antônio das Missões, no valor de R\$ 57.594,07 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sete centavos), resultante das parcelas devidas a título de contribuição referentes à contribuição patronal pertinente a parte dos meses de Julho, Agosto e Setembro e integral nos meses de Outubro e Novembro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal como devedor, se compromete a realizar o pagamento da importância em 10 (dez) parcelas sucessivas de igual valor, a serem depositadas na Conta Corrente Nº 04.011124.0-9, mantida pelo FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do servidor, na Agência 375, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desta cidade.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela corresponde a R\$ 5.759,40 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



centavos), que será corrigido mensalmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

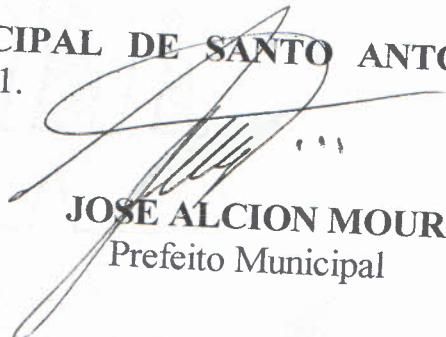
Art. 3º - Para o cumprimento fiel do acordo, o Poder Público Municipal, como devedor autoriza a retenção do valor equivalente a cada prestação mensal na parcela de distribuição do ICMS, com fins ao adimplemento do presente acordo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

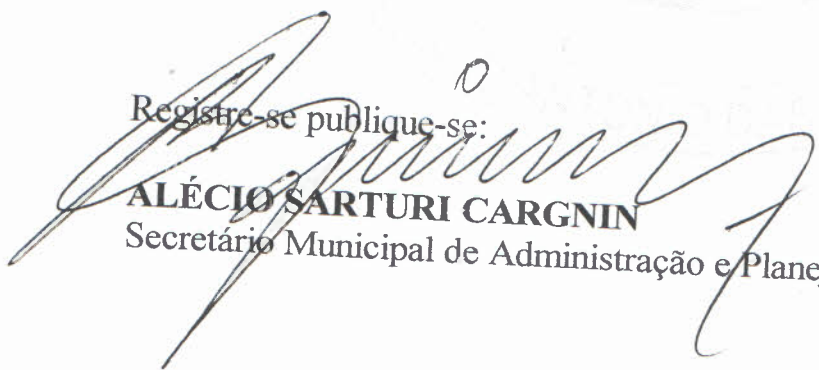
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES, 26 de dezembro de 2001.


JOSE ALCION MOURA
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se:


ALÉCIO SARTURI CARGNIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento